(Processo Administrativo Nº 009/2026-SMCT)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT, E A EMPRESA R4 PRODUÇÃO DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COARI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua 05 de Setembro, nº 1000, Centro, na cidade de Coari/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 28 Bairro Ciganópolis, Coari/AM, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **César Augusto Vasquez de Oliveira**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.857, de 08 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **R4 PRODUÇÃO DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.467.025/0001-50**, com sede na **AVENIDA SAMAÚMA, Nº 1005, B, SALA 2, BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS,** na cidade de **MANAUS/AM**, **CEP Nº 69.093-132** doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **ROBSON ROBERTO TIRADENTES JUNIOR**, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 009/2026-SMCT**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **48/2026 – CCC**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de palcos, banheiros químicos, box truss, gradis e geradores de energia, incluindo fornecimento de materiais, instalação, operação e desinstalação de equipamentos, visando atender aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Coari/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2026-CCC, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 55/2026 - PMC correspondente, na proposta da CONTRATADA e neste Instrumento Contratual.

11.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum e não contínuo, executado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme necessidade da Administração.

11.3. Integram o objeto contratual os itens abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	24376	MÉDIO PORTE 02 – Locação de palco modulado medindo 10m x 8m x 1,80m, com cobertura a 4m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso, fechamento em tecido	Diária	60	R$ 9.090,00	R$ 545.400,00

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		preto, house mix coberta medindo 4m x 4m x 0,50m com isolamento em cerca modulada, 4 praticáveis medindo 2m x 1m x 0,50m para músicos e instrumentos e 2 estruturas para fly em Q30 com 8m de altura.				
5	24376	GRANDE PORTE 01 – Locação de palco modulado medindo 12m x 10m x 1,80m, com cobertura a 4m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso, fechamento em tecido preto, house mix coberta medindo 4m x 4m x 0,50m com isolamento em cerca modulada, 4 praticáveis medindo 2m x 1m x 0,50m para músicos e instrumentos, 2 estruturas para fly em Q30 com 8m de altura e passarela medindo 20m x 2m.	Diária	40	R$ 9.850,00	R$ 394.000,00
6	24376	GRANDE PORTE 02 – Locação de palco modulado medindo 16m x 12m x 1,80m, com cobertura a 4m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso, fechamento em tecido preto, house mix coberta medindo 4m x 4m x 0,50m com isolamento em cerca modulada, 4 praticáveis medindo 2m x 1m x 0,50m para músicos e instrumentos, 2 estruturas para fly em Q30 com 8m de altura e passarela medindo 20m x 2m.	Diária	40	R$ 13.900,00	R$ 556.000,00

11.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.4.1. o Termo de Referência;

11.4.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2026 - CCC;

11.4.3. a Ata de Registro de Preços nº 55/2026 - PMC;

11.4.4. a proposta comercial da CONTRATADA;

11.4.5. e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 009/2026-SMCT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência.

12.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência deste instrumento contratual, devendo os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes observar os prazos próprios estabelecidos na legislação aplicável e nas condições previstas no edital, no Termo de Referência e na Ata correspondente.

12.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os locais, datas, horários, quantitativos e demais condições previamente definidas pelo CONTRATANTE.

12.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência ou de execução somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, manutenção das condições de vantajosidade e formalização por instrumento adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. A execução do objeto deverá observar as condições, especificações, prazos, rotinas, mecanismos de fiscalização, critérios de medição e procedimentos de recebimento previstos neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 009/2026-SMCT.

13.2. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, conforme sua necessidade administrativa, observadas as especificações técnicas, quantitativos, locais, datas e horários previamente informados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT ou pelo órgão participante demandante.

13.3. O início da execução do objeto ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme o caso, devendo a CONTRATADA cumprir integralmente o cronograma estabelecido para transporte, carga, descarga, montagem, instalação,

testes, disponibilização, operação ou apoio técnico, manutenção, desmontagem, retirada e desinstalação dos equipamentos.

13.4. Os serviços serão prestados nos locais e horários definidos pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo abranger ambientes abertos ou fechados, tais como praças públicas, centros culturais, escolas, auditórios, ginásios, vias públicas e outros espaços indicados pela Administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados.

13.5. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível: data, local e horário do evento; quantitativos por item; cronograma de montagem e desmontagem; condições de acesso; necessidade de permanência de equipe técnica; pontos de energia disponíveis; e demais informações indispensáveis à correta execução do objeto.

13.6. A CONTRATADA será responsável por toda a logística necessária à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação quando aplicável, suporte técnico durante o evento, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada dos equipamentos, bem como pelo fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, materiais, acessórios, cabeamentos, estruturas de fixação e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

13.7. A CONTRATADA será responsável por toda a logística necessária à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, teste de estabilidade, teste de carga e verificação de voltagem, operação ou apoio técnico, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada dos equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, estruturas de fixação, cabeamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

13.8. No ato da chegada ao local do evento, a fiscalização poderá conferir se os equipamentos entregues correspondem aos modelos, quantidades e especificações técnicas previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

13.9. Todos os equipamentos, estruturas, acessórios, peças, cabos, componentes e materiais empregados deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, livres de avarias, defeitos, instabilidade, ferrugem, rasgos, trincas, vazamentos, ruídos excessivos ou quaisquer condições que comprometam a segurança dos usuários, a integridade do local ou a qualidade dos serviços.

13.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo técnicos de montagem e desmontagem das estruturas de palco, box truss e equipamentos correlatos, profissionais de apoio, operadores quando aplicável, engenheiro eletricista, engenheiro civil e preposto, em número suficiente para atender à complexidade de cada evento, observadas as exigências do Termo de Referência.

13.11. A CONTRATADA deverá manter técnicos de plantão durante todo o período do evento, para realização de ajustes, correção de falhas técnicas, substituição de componentes e adoção de providências imediatas necessárias à continuidade, segurança e qualidade da execução contratual.

13.12. Em caso de falha técnica irreparável no local em relação aos geradores, a substituição e o restabelecimento total do sistema deverão ocorrer em tempo hábil, observado o limite máximo previsto no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções quando configurado descumprimento contratual.

13.13. Durante a execução do evento, os reparos ou substituições necessárias deverão ser imediatos, preferencialmente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quando a natureza da falha permitir, sob pena de glosa proporcional e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

13.14. Ao término do evento, a CONTRATADA deverá realizar a desmontagem dos equipamentos e estruturas com segurança e organização, respeitando os prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a integridade dos bens públicos, de terceiros e do local utilizado, bem como recolhendo lacres, fitas, sobras de cabos, embalagens, resíduos de montagem e demais materiais decorrentes da execução dos serviços.

13.15. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo mantê-lo acessível à fiscalização durante a montagem, execução e desmontagem dos eventos.

13.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor do contrato e, quando houver, fiscal setorial, formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, determinar correções, atestar a execução e promover os atos necessários ao regular andamento da contratação.

13.17. Antes do início de cada evento, a fiscalização poderá realizar vistoria técnica obrigatória para conferência dos quantitativos solicitados na Ordem de Serviço, da compatibilidade dos equipamentos disponibilizados, da segurança estrutural, dos travamentos de box truss, contrapesos, talhas e isolamento de áreas de risco, da segurança elétrica, da ausência de fios expostos, do aterramento quando aplicável, do funcionamento dos geradores e da conformidade geral da instalação.

13.18. Verificada qualquer impropriedade, falha, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir, refazer ou complementar os serviços, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas, penalidades e demais consequências contratuais e legais cabíveis.

13.19. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, vícios, defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

13.20. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao evento executado, e o recebimento definitivo ficará condicionado à confirmação de que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados, padrões de segurança e exigências estabelecidas pela Administração.

13.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço, da Ata de Registro de Preços ou da proposta adjudicada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.22. Integram e complementam esta cláusula, para todos os fins, as disposições constantes do Termo de Referência, especialmente quanto às condições de execução, prazos, rotinas operacionais, modelo de gestão, fiscalização, medição, pagamento, recebimento do objeto e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços relacionados à locação de palcos, banheiros químicos, box truss, gradis e geradores de energia, incluindo transporte, montagem, instalação, operação quando aplicável, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos.

14.2. A inobservância do disposto nesta cláusula caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato.

14.3. A vedação à subcontratação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento de equipe técnica própria, equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios, estruturas e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

15.1. Os valores unitários contratados corresponderão aos preços adjudicados e homologados no Pregão Eletrônico nº 48/2026 - CCC, constantes da proposta comercial da CONTRATADA e da Ata de Registro de Preços nº 55/2026 - PMC, por item e por diária efetivamente executada.

15.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ R$ 1.495.400,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais**), correspondente ao somatório dos quantitativos estimados e valores unitários contratados para os itens indicados na Cláusula Primeira.

15.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação ou apoio técnico, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada, desinstalação, fornecimento de equipe, ferramentas, materiais, acessórios, estruturas de fixação, cabeamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas administrativas, alimentação, hospedagem, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

15.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pela fiscalização contratual, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto, conforme valor apurado pela fiscalização e pela gestão contratual, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de medição, ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, às glosas eventualmente aplicáveis e às retenções legais e tributárias cabíveis.

16.2. A avaliação da execução do objeto observará o IMR previsto no Termo de Referência, com aferição por evento, mediante relatório emitido pela fiscalização contratual, podendo o valor da fatura ser ajustado proporcionalmente conforme o desempenho verificado, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

16.3. Para fins de aplicação do IMR, serão consideradas ocorrências, entre outras, o atraso na montagem, entrega, teste, substituição, manutenção, desmontagem ou retirada dos equipamentos, bem como o descumprimento de especificações, quantitativos e condições de segurança ou limpeza estabelecidos na Ordem de Serviço.

16.4. Concluído o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá corresponder ao valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão contratual no período ou evento respectivo.

16.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da regulamentação aplicável.

16.6. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, especialmente: prazo de validade, quando houver; data de emissão; identificação deste Contrato e do órgão contratante; período de execução ou evento a que se refere a cobrança; valor a pagar; e destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis, quando for o caso.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, divergência entre o valor faturado e o valor apurado pela fiscalização, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada com a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela extinção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

16.11. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6°, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, observada como data-base a data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

17.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base indicada no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previsto no edital e observadas as condições legais aplicáveis.

17.3. O reajuste somente será aplicado mediante requerimento da CONTRATADA ou de ofício pela Administração, quando cabível, desde que demonstrado o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses e observadas as condições legais, contratuais e editalícias aplicáveis.

17.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando se tratar apenas da aplicação do índice de reajustamento previsto neste Contrato.

17.5. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, se houver.

17.6. Caso o índice previsto neste Contrato venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, outro índice que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa formal nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta comercial e demais documentos integrantes da contratação.

18.2. Emitir e encaminhar as Ordens de Serviço com a antecedência necessária, contendo as informações relativas ao local, data, horário, porte do evento, quantitativos estimados, condições de acesso, cronograma e demais condições de execução do objeto.

18.3. Informar à CONTRATADA os locais e horários de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo situação excepcional devidamente justificada.

18.4. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo na forma da legislação aplicável.

18.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam sanados, reparados, corrigidos, refeitos ou substituídos, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.

18.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de gestor e fiscais formalmente designados, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, especificações técnicas, prazos, qualidade dos serviços, segurança das instalações, regularidade da equipe técnica e critérios de medição e pagamento.

18.7. Conferir, antes do início de cada evento, a compatibilidade dos equipamentos disponibilizados com as especificações contratadas, o cronograma de montagem, a disponibilidade da equipe técnica, as condições de funcionamento e conservação dos equipamentos, a segurança estrutural e elétrica das instalações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

18.8. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências necessárias para a correção de falhas, impropriedades ou inadimplementos da CONTRATADA, inclusive para fins de glosa, aplicação de sanções e eventual extinção contratual.

18.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, observadas as condições de medição, liquidação, retenções legais, glosas e demais regras previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

18.10. Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, as ocorrências que possam configurar infrações administrativas, trabalhistas, ambientais, fiscais, de segurança ou de outra natureza, sem prejuízo das providências internas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta comercial e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto.

19.2. Executar os serviços conforme as especificações, condições, prazos, locais, datas e horários definidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

19.3. Atender às determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como adotando imediatamente as providências necessárias à correção de falhas, inconformidades ou irregularidades verificadas.

19.4. Realizar toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação quando aplicável, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos, responsabilizando-se por todos os custos correspondentes;

19.5. Disponibilizar equipamentos e estruturas em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço.

19.6. Disponibilizar equipe qualificada, em número suficiente para atender à complexidade de cada evento, incluindo montadores, auxiliares, técnicos, eletricistas quando necessário e preposto responsável pela interlocução com a fiscalização.

19.7. Manter equipe de plantão durante todo o período do evento, quando previsto na Ordem de Serviço, para ajustes, correção de falhas, substituição de equipamentos e adoção de providências imediatas necessárias à continuidade da execução contratual.

19.8. Substituir imediatamente equipamentos, materiais, componentes ou profissionais que apresentem falhas, defeitos, mau funcionamento, conduta inadequada ou desempenho incompatível com as exigências do evento, sem custos adicionais à Administração.

19.9. Cumprir a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas para montagem e disponibilização dos equipamentos, salvo prazo diverso estabelecido na Ordem de Serviço, realizando testes de estabilidade, funcionamento e segurança antes do início do evento.

19.10. Manter seus empregados, prepostos e colaboradores devidamente uniformizados, identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários à execução das atividades.

19.11. Observar as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, segurança elétrica, proteção ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

19.12. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público, ao local do evento, a terceiros ou aos usuários, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

19.13. Recolher todos os resíduos decorrentes da montagem, utilização, manutenção e desmontagem dos equipamentos, incluindo embalagens, fitas, lonas, peças substituídas, materiais de fixação e demais materiais utilizados, dando-lhes destinação ambientalmente adequada.

19.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, conforme vedação expressa deste Contrato.

19.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando aplicável.

19.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a segurança dos usuários, o cronograma do evento ou a qualidade dos serviços.

19.17. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades com as especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação, da execução deste Contrato e dos atos administrativos dele decorrentes, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

20.2. Para fins deste Contrato, poderão ser tratados dados pessoais estritamente necessários à execução contratual, tais como dados de representantes legais, prepostos, empregados, fiscais, gestores, responsáveis técnicos, dados constantes de documentos fiscais, bancários, trabalhistas, previdenciários, de habilitação e de identificação.

20.3. Os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

20.4. É vedado às partes compartilhar, divulgar, comercializar, ceder ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou mediante determinação de autoridade competente.

20.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

20.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter sob guarda apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou ao exercício regular de direitos, observados os prazos aplicáveis.

20.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e contratual, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 009/2026-SMCT.

21.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução do objeto, nem a aplicação de glosas, sanções administrativas, indenizações ou demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento, execução irregular, dano à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

22.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

22.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.3. Também poderão caracterizar infrações contratuais, conforme a gravidade do caso concreto:

22.3.1. atrasar injustificadamente a montagem, instalação, testes, operação, manutenção, desmontagem ou retirada dos equipamentos;

22.3.2. disponibilizar o objeto contratual em desconformidade com as especificações técnicas contratadas;

22.3.3. deixar de manter equipe técnica qualificada, operadores, técnicos de plantão ou preposto durante a execução do evento;

22.3.4. deixar de substituir imediatamente equipamentos, componentes ou profissionais que apresentem falhas, defeitos, mau funcionamento ou desempenho insatisfatório;

22.3.5. comprometer a segurança estrutural ou operacional da instalação;

22.3.6. descumprir exigências de limpeza, retirada de resíduos, segurança do trabalho, uso de EPIs ou obrigações ambientais previstas no Termo de Referência;

22.3.7. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, em desacordo com este Contrato.

22.4. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.4.1. advertência;

22.4.2. multa moratória;

22.4.3. multa compensatória;

22.4.4. impedimento de licitar e contratar;

22.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifiquem penalidade mais grave, nos termos da legislação aplicável.

22.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive extinção contratual.

22.7. A multa compensatória será aplicada nas seguintes hipóteses, observada a proporcionalidade, a gravidade da conduta e o contraditório:

22.7.1. para as infrações relativas à apresentação de documentação falsa, declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013: de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

22.7.2. para inexecução total do contrato: de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

22.7.3. para inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

22.7.4. em substituição à multa moratória, nos casos de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto: de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

22.7.5. para inexecução parcial do contrato: de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

22.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando praticadas as condutas de inexecução parcial grave, inexecução total ou retardamento injustificado da execução do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legais de maior gravidade, especialmente quando houver documentação falsa, declaração falsa, fraude,

comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.10.4. os danos dela decorrentes para a Administração; e

22.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

22.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público.

22.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação do ato administrativo.

22.13. Antes da aplicação da penalidade de multa, será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo administrativo previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

22.15. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da lei.

22.17. Os débitos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos firmados com o mesmo órgão, observada a legislação aplicável.

22.18. As glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou da constatação de execução irregular poderão ser efetivadas sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes seus pressupostos.

22.19. As notificações relacionadas ao processo sancionatório poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive pelos endereços de e-mail informados pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos cadastros oficiais, especialmente no SICAF, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

22.20. Os endereços eletrônicos informados pela CONTRATADA serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento quanto às comunicações comprovadamente enviadas.

22.21. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos cadastros oficiais cabíveis, inclusive SICAF, CEIS e CNEP, quando aplicável, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

22.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

22.23. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

22.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Considerando que o objeto consiste em serviço não contínuo, executado sob demanda mediante Ordem de Serviço, o encerramento de determinada demanda ou evento não implica, por si só, extinção do contrato, enquanto vigente o instrumento contratual e existentes condições para novas solicitações pela Administração.

23.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ou o cronograma de execução poderá ser ajustado até a conclusão do objeto, desde que isso não decorra de culpa exclusiva da CONTRATADA e que haja justificativa formal da Administração, com a correspondente readequação do cronograma contratual, quando cabível.

23.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto no Termo de Referência.

23.5. Quando a não conclusão do contrato ou da Ordem de Serviço no prazo inicialmente fixado decorrer de culpa da CONTRATADA:

23.5.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e

23.5.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.6. O contrato também poderá ser extinto antes do cumprimento integral de seu objeto, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

23.7. A extinção do contrato poderá ocorrer:

23.7.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

23.7.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

23.7.3. por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, na forma da legislação aplicável.

23.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

23.9. Aplicam-se à extinção deste contrato, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.10. A alteração social, a modificação da finalidade ou a alteração da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da CONTRATADA de concluir o objeto contratado e não configure hipótese de impedimento legal.

23.11. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais, a manutenção das condições de habilitação, a inexistência de prejuízo à execução contratual e a anuência prévia da Administração.

23.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.12.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.12.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.12.3. da apuração de glosas, retenções, multas, indenizações e demais valores eventualmente cabíveis;

23.12.4. da verificação de pendências relativas à desmontagem, retirada de equipamentos, limpeza do local, reparação de danos e devolução das áreas utilizadas.

23.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma da legislação aplicável, desde que o pedido tenha sido formulado tempestivamente e esteja devidamente comprovado.

23.14. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, bem como para compensação de multas aplicadas, o CONTRATANTE poderá reter eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste contrato, observado o art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

23.15. A extinção contratual não afasta a aplicação de sanções administrativas, glosas, retenções, cobrança de indenizações ou responsabilização civil da CONTRATADA por danos causados à Administração, ao patrimônio público, a terceiros ou ao local de realização do evento.

23.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou contratação, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda com seu cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando tal situação caracterizar impedimento legal, conflito de interesses ou comprometer a regular execução contratual.

23.17. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização contratual, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de concluir a execução das Ordens de Serviço regularmente emitidas, desmontar e retirar os equipamentos, limpar o local, reparar danos eventualmente causados e apresentar a documentação necessária ao recebimento definitivo e ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

24.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. As alterações unilaterais promovidas pela Administração não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo guardar compatibilidade com a contratação de serviço de locação de painel de LED outdoor, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção e desinstalação dos equipamentos.

24.5. Caso a alteração unilateral do contrato aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando cabível.

24.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à análise e aprovação prévia do órgão de assessoramento jurídico competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação dos efeitos, conforme previsto no item anterior.

24.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:

24.8.1. variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no próprio contrato;

24.8.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

24.8.3. alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA;

24.8.4. empenho de dotações orçamentárias.

24.9. Em se tratando de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, eventuais alterações deste Contrato não implicam obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados,

nem autorizam a alteração do objeto ou a extrapolação dos limites legais aplicáveis ao contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Coari/AM, observada a dotação indicada na Nota de Empenho, na Ordem de Serviço ou no instrumento equivalente.

25.2. A contratação será atendida, quando executada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

d) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, consignada no orçamento vigente do Município.

25.3. Quando a execução envolver órgão participante, apoiado ou demandante distinto, poderão ser utilizadas as dotações orçamentárias previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho ou em outro instrumento próprio, observada a legislação orçamentária aplicável.

25.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à espécie, nas normas administrativas do Município de Coari/AM e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais de direito administrativo e as disposições de direito privado aplicáveis, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

27.2. O CONTRATANTE também providenciará a divulgação do presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, quando cabível, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.527/2011 e às normas de transparência aplicáveis.

27.3. A divulgação do contrato e de seus aditamentos observará os prazos legais aplicáveis, especialmente o prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, contado da assinatura, quando decorrente de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coari/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, mediação ou demais meios consensuais admitidos pela legislação aplicável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Coari, 27 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto Municipal nº 3.857, de 08 de maio de 2025
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBSON ROBERTO TIRADENTES JUNIOR
Data: 30/10/2026 22:21:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBSON ROBERTO TIRADENTES JUNIOR
Representante legal da empresa
R4 PRODUÇÃO DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ nº 04.467.025/0001-50
CONTRATADA